



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO RESFRIADOR DE LÍQUIDOS (CHILLER) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Jungmann, nº 413, Crimeia Oeste, CEP 74.563-140, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.823.003/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços técnicos especializados, para manutenção preventiva e corretiva no Resfriador de Líquidos Refrisat (Chiller), instalado no CRER.

- a) **Resfriador de Líquidos (Chiller) – marca Refrisat, modelo SM 75 HAV, nº de fabricação 3963, especificação técnica SAT-075ª3VNOE-Z, Potência de 46KW e fluido refrigerado R22.**

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente contrato será executado no endereço da **CONTRATANTE**, em estrita observância dos seguintes serviços:

a) Manutenção preventiva/corretiva:

- I. Assistência técnica às atividades de manutenção preventiva;
- II. Assistência técnica as atividades de manutenção corretiva quando for o caso;
- III. Fornecer a contratante um relatório mensal de todas as atividades realizadas;
- IV. Fornecimento de todo ferramental necessário para execução dos serviços;

- V. Realizar Manutenção Preventiva no equipamento descrito na Cláusula Primeira, com limpeza geral e ajustes conforme, no mínimo, Planilha de Manutenção Preventiva do Fabricante do Equipamento, a fim de recompor suas condições de funcionamentos originais. O documento de referência utilizado será entregue no relatório de serviço;
- VI. Remoção de todas as placas calcárias ou substituição das peças que não forem possível consideradas defeituosas ou fadigadas;
- VII. Drenagem e limpeza de todos os reservatórios (se necessário);
- VIII. Verificar o estado da bóia água e substituí-la se houver algum defeito;
- IX. Inspeção geral do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de água gelada da(s) unidade(s);
- X. Verificar o aperto das conexões, flanges e demais fixações, evitando o aparecimento de vibrações, vazamentos e ruídos;
- XI. Verificar se os isolamentos das peças metálicas e tubulações estão no local correto e em boas condições;
- XII. Verificar a adequada fixação de todas as conexões elétricas;
- XIII. Medir tensão e corrente de funcionamento antes e depois da manutenção e apresentar estes valores no Relatório de Serviços comparando-os com a nominal;
- XIV. Verificar folga do eixo e acoplamentos dos motores elétricos;
- XV. Medir diferencial de temperatura antes e depois da manutenção e apresentar estes valores no Relatório de Serviços;
- XVI. Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- XVII. Verificar obstrução de sujeira e haletas amassadas nos trocadores de calor. Caso necessário, utilizar pente de haletas para desamassar as mesmas;
- XVIII. Verificar o estado de desgaste dos isoladores de vibração e se estão corretamente montados;
- XIX. Verificar se há partes do gabinete com vibração excessiva e eliminar o problema;
- XX. Verificar o estado de funcionamento de todas as válvulas de serviços;
- XXI. Outras verificações indicadas pelo Fabricante do Equipamento.

b) Limpeza Geral:

- I. Todos os equipamentos serão submetidos à limpeza geral com utilização de produtos apropriados e indicados pelo fabricante;
- II. Limpeza dos condensadores com uma escova de pêlos macia e aspirador, se for o caso;
- III. Limpeza das serpentinas dos trocadores de calor com escova macia e lavadas com jato de água a baixa pressão;

Parágrafo Primeiro - A **manutenção preventiva** tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade do

Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO

Site: www.crer.org.br E-mail: crer@crer.org.br

Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232

equipamento objeto do presente contrato e **será realizada uma vez ao mês, em dias úteis, no horário comercial (8:00 às 18:00h – segunda a sexta-feira e 8:00 às 12:00h - sábados).**

Parágrafo Segundo - Considera-se **manutenção corretiva** todos os procedimentos necessários a colocar o equipamento defeituosos em seu estado perfeito de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, as quais serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. As chamadas deverão ser **atendidas dentro de até 04 (quatro) horas, após o chamado. O presente contrato considera sem limites e restrições quantitativas de atendimento.**

Parágrafo Terceiro – Para as manutenções corretivas realizadas fora do horário comercial (após às 18:00h, aos sábados, domingos e feriados), **será cobrado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por atendimento.**

Parágrafo Quarto - A cada visita, **será apresentado um relatório técnico sobre o serviço executado**, como também as possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos, etc, devendo este constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da **CONTRATANTE** e do preposto designado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Proporcionar todos os meios de acesso e horários disponíveis para realização dos serviços no equipamento objeto do presente contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- III. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste contrato;
- IV. permitir o acesso do empregado da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I. cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o responsável pelo Setor de Supervisão de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços, dispostos na Cláusula Segunda;
- II. manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva

responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- III. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento descrito na Cláusula Primeira.
- II. As peças de reposição deverão ser previamente **AUTORIZADAS** pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ser novas e originais, admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.
- III. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, obrigações trabalhistas, tributárias, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, etc.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total dos serviços será no importe de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)** e será cobrado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado **na sexta-feira da semana subsequente** à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santilli

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

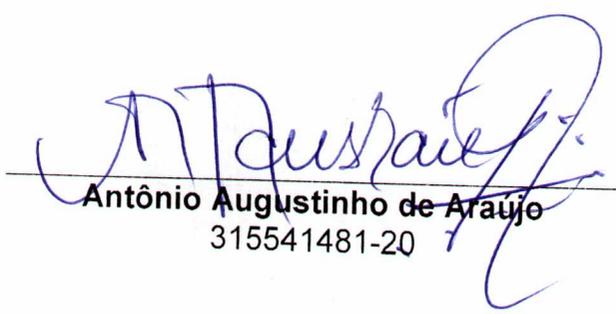
E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de maio de 2008.

Contratante:

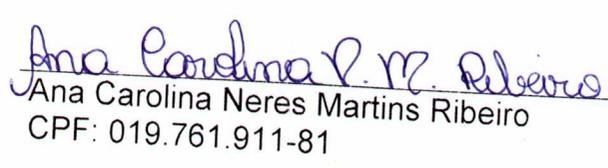
Contratada:


Sérgio Daher
190.404.581-20


Antônio Augustinho de Araújo
315541481-20

Testemunhas:


Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49


Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81